

Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-9479/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo **Assunto:** Indicação nº9479/2021 – Deputado Edson Giriboni

Ofício nº0209/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO TEIXEIRA 1º Secretário Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria de Turismo e Viagens em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Edson Giriboni.

Atenciosamente,

São Paulo - SP, 12 de janeiro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA

Macuda.

Subsecretário de Gestão Legislativa Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Turismo e Viagens SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

OFÍCIO

Assunto: Indicação Parlamentar nº 9479/2021 - "Distrito Turístico dos Cânions Paulista"

Ofício ATL nº 56/2021 - GS/ST

Ref.: Indicação Parlamentar nº 09479/2021

Ao Subsecretário de Gestão Legislativa,

Cumprimentando cordialmente V.S.ª, em atendimento à solicitação da Assessoria Técnica da Casa Civil, referente a Indicação Parlamentar nº 09479, de 2021, de autoria do Deputado Edson Giriboni, que indica ao governo do Estado a criação do "Distrito Turístico dos Cânions Paulista", composto pelos municípios de Itararé, Bom Sucesso do Itararé, Itapeva, Guapiara, Nova Campina e Ribeirão Branco.

Enumeramos as seguintes considerações de ordem técnica e legal sobre a indicação específica:

- 1) É positivo o interesse de áreas turísticas localizadas dentro desses municípios aspirarem à condição de distrito turístico, reconhecendo o mérito da Lei de Distritos Turísticos e sua contribuição à área em que forem instituídos.
- 2) Estimula as áreas com potencial turístico localizadas nos referidos municípios a continuar a se desenvolver, atrair investimentos e estruturar-se para melhorar a sua oferta turística.
- 3) Considera que o processo de proposição e criação de Distritos Turísticos está regulamentada pela Lei 17.374, de 08 de junho de 2021, em seus artigos 1º. a 3º e pelo Decreto 65.954, de 25 de agosto de 2021, sendo que é necessária a comprovação e documentação de que a área livremente demarcada (não necessariamente coincidindo ou se constituindo de áreas integrais de municípios) que é objeto da proposição de um Distrito Turístico atendam, cumulativamente, às seguintes condições:
- 1 componham áreas públicas ou privadas de relevante interesse cultural, histórico, ambiental, urbanístico e econômico, com vocação para atividade econômica de turismo nacional ou internacional:
- 2 apresentem condições para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos de interesse

Classif. documental 006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Turismo e Viagens SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

nacional ou internacional com base em um ou mais dos seguintes atributos:

- a) relevância paisagística, natural ou cênica;
- b) relevância histórica, arquitetônica, étnica ou cultural;
- c) existência de complexos de lazer e parques temáticos;
- **d**) presença de orla marítima.
- 4) Considera, a se somar à caracterização direta e factual da comprovação dos requisitos acima, a presença de investimentos ou intenção concreta de investimentos na região, sendo que a proposição de Distrito deverá acontecer por atores do setor público e do setor privado, demonstrando a clara vocação econômica, de desenvolvimento e as condições de investimento em escala para que este se concretize.
- 5) Estes pré-requisitos acima descritos constam do artigo 3°. da Lei de Distritos Turísticos:

A instituição de distritos turísticos deverá ser precedida de:

- I realização de estudos técnicos que identifiquem o potencial turístico nacional e internacional da área territorial proposta para o distrito turístico, com base em aspectos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;
- II definição dos objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público específicos que devem orientar a criação do distrito turístico;
- **III** justificativa, fundamentada no efetivo interesse público, considerando as especificidades da área, seu potencial turístico, sua relevância regional e o efeito estruturante que as ações de fomento ao turismo poderão ter no local e no entorno;
- **IV** estudos de viabilidade e de impacto econômico, social, jurídico e ambiental, que identifiquem, ainda, os investimentos de infraestrutura necessários para viabilizar o desenvolvimento adequado do potencial turístico da área delimitada;
- V realização de consulta pública, assegurada ampla participação popular;
- VI edição de resolução, pelo Secretário de Turismo e Viagens do Estado, declarando que a área preenche os requisitos para a instituição de distrito turístico;
- **VII -** adesão expressa dos Municípios envolvidos na área delimitada, por meio de ato do Prefeito Municipal;
- VIII elaboração de um plano básico de implantação e gerenciamento do distrito turístico, de acordo com os critérios previstos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens do Estado.

Parágrafo único - Os critérios, as formas e os meios de apresentação das exigências serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Sendo assim, para que se examine a possibilidade de criação de Distrito Turístico em uma área com clara vocação turístico no Estado de São Paulo, é necessário atentar para todos os requisitos explícitos na lei e no decreto regulamentador.

Neste sentido, a Secretaria de Turismo e Viagens coloca seu corpo técnico à plena disposição de gestores públicos e empreendedores do turismo situados nestes municípios para consultas e melhorias com vistas a tornar-se, no futuro, Distritos Turísticos, assim como ter acesso ao conjunto de políticas e instrumentos de fomento e incentivo ao turismo disponíveis para gestores municipais e investidores na indústria do Turismo.

Antecipando nossos agradecimentos, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Turismo e Viagens SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



